
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0572/2022. DISPÕE SOBRE A VINCULAÇÃO DOS SALÁRIOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE/ACS E DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS/ACE, NA FORMA QUE DISPÕE A ART. 198, § 8º AO § 11 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Lei nº 0572/2022.

Dispõe sobre a vinculação dos salários dos Agentes Comunitários de Saúde/ACS e de Agentes de Combate às Endemias/ACE, na forma que dispõe a Art. 198, § 8º ao § 11 da Constituição Federal.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, de 05 de maio de 2022, quando deu nova redação ao Art. 198, § 9º da Constituição Federal, o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde/ACS e dos Agentes de Combate às Endemias/ACE não será inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais, cujos valores serão garantidos pela União ao Município, asseguradas as demais vantagens previstas nas legislações em vigor.

Art. 2º. O cumprimento do que dispõe o Art. 1º desta Lei, fica condicionado ao repasse por parte da União ao Município, nos termos do Art. 198, § 9º da Constituição Federal.

Art. 3º. Nos termos do Art. 198, § 11 da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal do ente.

Art. 4º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município e dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento corrente, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 06 de maio de 2022.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, 03 de agosto de 2022.

CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO

Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:C6916C02

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/08/2022. Edição 2837
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>